

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

PROCOLO Nº 11.790.863-1

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2013, referente a prestação de serviços especializados, em regime de abrigo, de até 86 (oitenta e seis) pessoas com idade entre 11 e 60 anos, em situação de risco pessoal ou social, portadoras de distúrbios psiquiátricos com deficiência mental associada ou não, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e a ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO CECONELLO.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Associação Padre João Ceconello**, inscrita no CNPJ sob nº 00.558.325/0001-94, com sede na Rua Jacarezinho, nº 1717, CEP 80.810-130, Bairro Mercês, Cidade de Curitiba – PR, neste ato representada por João Roberto Ceconello, RG. Nº 7017306742 e CPF Nº 325068640-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato emergencial, que será regido pelas condições constantes no termo de dispensa/inexigibilidade, na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I – O objeto do presente contrato é o atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional, de até 86 (oitenta e seis) pessoas com idade entre 11 e 60 anos, com fragilidade ou ausência de vínculos familiares, portadoras de distúrbios psiquiátricos com deficiência mental associada ou não, indicadas pela contratante.

II – A prestação do serviço será feita por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

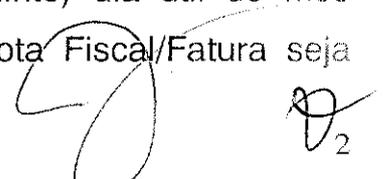
I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal “per capita” de R\$ 1.963,16 (hum mil, novecentos e sessenta e três Reais e dezesseis centavos), com total geral, por 180 (cento e oitenta) dias de contratação, de R\$ 1.012.990,56 (hum milhão, doze mil, novecentos e noventa Reais e cinquenta e seis centavos) cumprindo-se o disposto na cláusula primeira e o disposto na cláusula terceira.

II – A despesa decorrente da aquisição será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5561.08244174.225 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Rubrica Orçamentária 3390.3904 Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço do serviço será pago da seguinte forma:

- a) a Nota fiscal/Fatura deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação dos serviços efetivamente prestados, contendo em anexo a lista com os nomes das pessoas, o que será certificado pelo setor técnico competente;
- b) a CONTRATANTE terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota Fiscal/Fatura seja



apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação;

c) caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá os documentos à empresa para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

d) a devolução da Nota fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

e) a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com a Nota fiscal/Fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente através de crédito na conta corrente bancária indicada pela contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

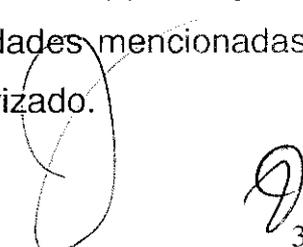
f) a Nota fiscal/Fatura deverá ser emitida em 3 (três) vias em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 dias (cento e oitenta), contados a partir da data da publicação do extrato do respectivo termo, e será promovida pela CONTRATANTE, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não obedeça(m) às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato, bem como aquele que não foi previamente autorizado.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

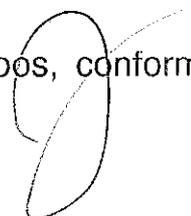
I – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas pela Política Nacional da Assistência Social – PNAS, Política Nacional da Saúde da Pessoa com Deficiência e Política Nacional de Saúde Mental.
- b) o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
- c) deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- d) deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;
- e) não será admitida subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

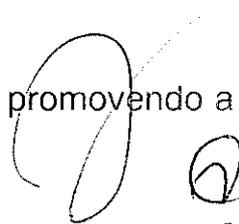
II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária.
- b) fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápio diferenciados quando prescrito dietoterapia; treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;
- c) viabilizar junto aos órgãos competentes documentação pessoal dos internos, como: RG, CPF, Cartão SUS, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais;
- d) manter atualizado estudo social e pessoal de cada caso, reavaliando-o periodicamente, com intervalo máximo de 06(seis) meses;
- e) promover atendimento personalizado e ou em pequenos grupos, conforme o caso;



4

- f) promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade;
- g) desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;
- h) promover a participação na vida da comunidade local;
- i) disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário pelos acolhidos;
- j) atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado.
- k) garantir assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares;
- l) garantir, quando necessário, encaminhamento para tratamento(s) e/ou procedimento(s) especializado(s) ambulatorial(is) e/ou hospitalar(es);
- m) garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes, sendo a contratada responsável pelo funeral e enterro dos acolhidos no caso de serem órfãos e abandonados e informar o fato à SEDS com envio da respectiva certidão de óbito;
- n) prover os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas;
- o) prover atendimento em saúde mental em rede referenciada de saúde com equipe e Projeto Terapêutico individualizado.
- p) encaminhar mensalmente à SEDS a listagem de acolhidos, e, bimestralmente, relatório do atendimento, de acordo com modelo definido pela Contratante;
- q) garantir acesso à rede de serviços de assistência social, educação, qualificação profissional e saúde de acordo com a necessidade de cada acolhido.
- r) realizar atendimento 24 horas com equipe técnica compatível com o serviço e com indicação de responsáveis técnicos nas áreas de psiquiatria, enfermagem, psicologia e assistência social;
- s) realizar para os acolhidos o Plano Individual de Atendimento, com restituição de direitos à escola, saúde, alimentação, atividades culturais e de lazer.
- t) garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo a sua autonomia;



- u) promover a participação dos usuários em atividades desenvolvidas na comunidade, favorecendo a reinserção social;
- v) realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;
- w) participar das reuniões técnicas promovidas pela SEDS;
- x) manter sempre atualizados os prontuários dos usuários e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SEDS.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

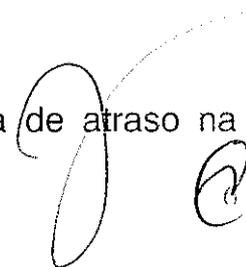
- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- b) providenciar os pagamentos até o 15º dia útil subsequente ao da realização do serviço após a apresentação das Notas fiscais/Faturas devidamente atestadas e com as condições de habilitação regulares;
- c) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- e) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.
- f) proporcionar reuniões técnicas com a contratada para acompanhamento do trabalho;
- g) instituir comissão de acompanhamento do processo de transferência dos acolhidos e comissão de acompanhamento e avaliação do atendimento prestado;
- h) encaminhar e autorizar o acolhimento de pessoas realizando procedimento de triagem e avaliação em conjunto com a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na



entrega do objeto ou prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

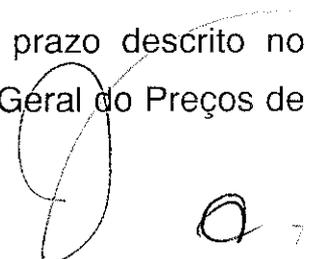
c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

§1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses do não cumprimento das obrigações ser causado por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV – o atraso superior a 30 (trinta) dias no início do serviço, ou o atraso no início do serviço não amparado por motivo de caso fortuito ou força maior aceito pela administração;

V – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

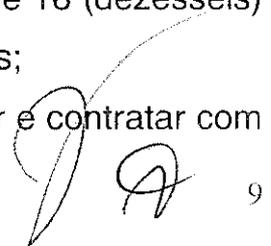
VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem;



- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da associação;
- XI – a alteração da associação ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique a execução do contrato;
- XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;
- XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XVIII – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com



9

a Administração;

XIX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XX - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX da cláusula nona deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II – pagamento do custo da desmobilização.

§3º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/07;

III – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IV – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a

critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§4º Na hipótese do inciso II do parágrafo terceiro, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

§5º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula nona permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e

econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as conseqüências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

- I – a alteração for conseqüência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;
- II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

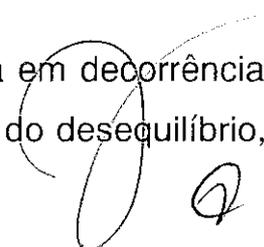
§ 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

§ 6º No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das



necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00 e pela Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

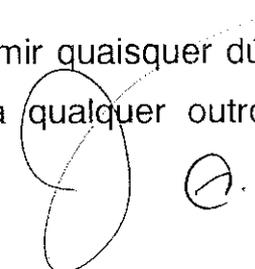
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Sra. Mara Cristina Ferreira, RG n.º 5.559.023-0 e CPF n. 878.029.889-34, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei n.º 15.608/07.

Parágrafo único – O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Cabe à contratada a correção das não conformidades apontadas em tempo hábil ou nos prazos apontados pelo gestor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que



tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

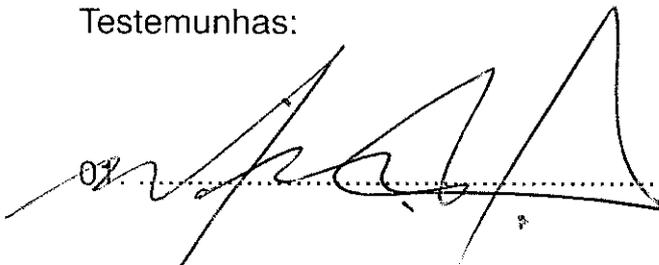
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

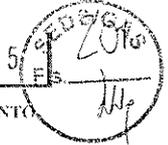

Secretaria da SEDS


CONTRATADA

Testemunhas:

01.  RG. n°

02. Angela Macedo RG. n°



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA SEAP
EXTRATO 3º ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROTÓCOLO Nº 11.727.286-9
PARTES: Contratante – Secretaria do Estado da Administração e da Previdência
Contratada – BMH Locação de Imóveis LTDA
ENDEREÇO DO IMÓVEL ALUGADO: Rua Avenida Brasil, 1.524- Cascavel/PR
OBJETO: Reajuste do valor
PRAZO: 12 (meses)
VIGÊNCIA: 27/12/2012 a 26/12/2013
VALOR MENSAL: R\$ 26.795,01 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e cinco
reais e um centavo)
VALOR GLOBAL: R\$ 321.540,12 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta
reais e doze centavos)
AUTORIZAÇÃO: pelo Secretário de Estado de Administração e da Previdência
DATA: 20/12/2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
SECRETÁRIO DE ESTADO -SEAP

R\$ 144,00 - 5825/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA -SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DEAM

FICA CANCELADA A PUBLICAÇÃO DO AVISO DO DIA 24 DE JANEIRO DE
2013, PUBLICADO INDEVIDAMENTE.
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2012-DEAM-
SEAP

Em, 24/01/2013
R\$ 72,00 - 6000/2013

**Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS
CONTRATO 099/2012

PROTÓCOLO: 11.370.672-4
OBJETO: Prestação de serviço de lavagem completa de veículo de pequeno
porte, pertencente ao ER de Criança
VALOR: R\$ 696,00
CONTRATADA: Auto Posto Café Ltda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.0812.2414.215
rubrica orçamentária 3390.3914
fonte 147
VIGÊNCIA: 28/01/2013 a 27/01/2014
Curitiba, 24/01/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 120,00 - 5783/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS
CONTRATO 001/2013

PROTÓCOLO 11.790.863-1
OBJETO: Atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional,
de até 86 pessoas
VALOR: R\$ 1.012.990,56
CONTRATADA: Associação Padre João Ceconello
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.0824.4174.225
rubrica orçamentária 3390.3904
VIGÊNCIA: 28/01/2013 a 28/07/2013
Curitiba, 24/01/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 120,00 - 5995/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS
CONTRATO 116/2012

PROTÓCOLO: 11.696.591-7
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados de vigilância eletrônica
VALOR: R\$ 20.400,00
CONTRATADA: Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.0812.2414.215
rubrica orçamentária 3390.3957
fonte 147
VIGÊNCIA: 28/01/2013 a 27/01/2014
Curitiba, 24/01/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 120,00 - 5801/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS
CONTRATO 118/2012

PROTÓCOLO 11.652.018-4
OBJETO: Prestação de serviço de 8.572 fotocópias p/ Centro Socioeducação de
Pato Branco
VALOR: R\$ 1.200,08
CONTRATADA: Empresa Marcia R P Galera
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.0812.2414.215
rubrica orçamentária 3390.3945
fonte 109
VIGÊNCIA: 28/01/2013 a 27/06/2013
Curitiba, 24/01/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 120,00 - 5795/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS
CONTRATO 132/2012

PROTÓCOLO 11.688.574-3
OBJETO: Aquisição de serviços de auxílio diagnóstico e avaliação clínica e
especializada de candidatos aprovados nos concursos públicos para os cargos do
Quadro Próprio do Poder Executivo
VALOR: R\$ 74.295,68
CONTRATADA: Empresa Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.0824.3174.214
rubrica orçamentária 3390.3921
fonte 147
VIGÊNCIA: 25/01/2013 a 24/01/2014
Curitiba, 24/01/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 120,00 - 5916/2013

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

DESPACHO DE CONVALIDAÇÃO

Protocolo 11.696.755-3

1. CONVALIDO, de acordo com o art. 90, parágrafo único, da Constituição do
Estado do Paraná, art. 45, da Lei Estadual nº 8.485/1987, art. 1º, inc II, do Decreto
Estadual nº 6.191/2012, da Lei Federal nº 9.784/1999, nos termos da Informação
nº 691/2012 – NJA/SEDS, a despesa oriunda de publicação de editais em agosto
de 2012.
2. AUTORIZO, desde que respeitado os demais requisitos legais: o pagamento
das Notas Fiscais a) nº 304813/1 (fatura), no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois
reais) fls. 03, em benefício do Departamento de Imprensa Oficial do Estado -
CNPJ 76.437.385/0001-21; b) nº 1259, no valor de R\$ 414,72 (quatrocentos e
quatorze reais e setenta e dois centavos) fls 11, em benefício da empresa
Editora Correio Paranaense Ltda., CNPJ 00.064.742/0001-80, c) nº 1260, no
valor de R\$ 414,72 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)
fls. 19, em benefício da empresa Editora Correio Paranaense Ltda., CNPJ
00.064.742/0001-80, d) nº 00341291, no valor de R\$ 207,36 (duzentos e sete
reais e trinta e seis centavos) fls 27, em benefício da empresa Editora e Gráfica
Press S/A: perfazendo o valor total de R\$ 1.068,80 (um mil sessenta e oito
reais e oitenta centavos).
3. Publique-se

Curitiba, 27 de dezembro de 2012

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

R\$ 336,00 - 5860/2013

**Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Urbano**

EXTRATO 2012/044

Termos de Convênios 2012/076, 077 e 078
Municípios de Ângulo, Santa Cruz do Monte Castelo e Laranjal

Autorização Governamental: 27/12/2012 SPI 11.753.018-4; 11.753.028-1 e
11.755.019-2, respectivamente. Espécie: Convênio SEDU 2012/números a seguir
especificados. Partes: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios citados.
Objeto: execução de obras de pavimentação de vias urbanas, de acordo com o Plano de
Trabalho. Dotação Orçamentária 67.00.0000.4271.0000.4440.4201.148
Valor/empenho abaixo especificado: Vigência: 12 meses, a partir da data de
publicação do respectivo extrato. Foro: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná.
Assinatura: 28/12/2012.

Nº/Município	VALOR/SEDU	VALOR/PM	EMPENHO
676-Ângulo	200.000,00	20.000,00	67.00.0000/2/00562-1
677-S C Monte Castelo	150.000,00	10.776,24	67.00.0000/2/00560-1
678-Laranjal	250.000,00	25.000,00	67.00.0000/2/00564-1

Curitiba, 28/12/2012, Maria de Fátima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU

R\$ 120,00 - 5880/2013